LEI Nº 150/2005

Altera Alíquota dos serviços descritos no subitem 7.14 da Lista de Serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN do Art. 134, da Lei Municipal nº 061, de 22 de novembro de 2000 - CTM- Código Tributário Municipal, alterado pela Lei nº 112, de 18 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBAÚ, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbaú, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a alíquota de 2% (dois por cento) para os serviços e congêneres descritos no subitem 7.14 (Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres) da Lista de Serviços de Qualquer Natureza do Art. 134, da Lei nº 61, de 22 de novembro de 2000 - CTM - Código Tributário Municipal, alterado pela Lei nº 112, de 18 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de junho de 2005.

LAUIR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal